



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1321 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA
CCR BARCAS –
ANÁLISE DAS
APÓLICES DE
SEGURO DE
2018/2019 –
AUSENCIA DE
CONFIRMAÇÃO
DE OCORRÊNCIA
DE
DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL –
INAPLICABILIDADE
DE PENALIDADE À
CONCESSIONÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI E-22/008/19/2019 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros.

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S.A. – Transportes Marítimos do disposto nas Cláusulas 11, inciso IV e 16, inciso XI, do Contrato de Concessão no que toca à renovação das Apólices de Seguros com vigência 2018/2019;

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva que providencie o arquivamento do presente, de acordo com a praxe praticada por esta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023.

Vicente Loureiro
Conselheiro Relator

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 12/09/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 12/09/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 12/09/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 12/09/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Konder, Conselheiro Presidente**, em 15/09/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58839427** e o código CRC **69F87C73**.

Referência: Processo nº E-22/008/19/2019

SEI nº 58839427

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

EXONERA, a pedido, **LILIANE ALVES VIANA PENEDO DE SOUZA**, Professor FAETEC I 40H, ID. Funcional nº 51404532/01, referência DOC 40HG1, a contar de 21 de agosto de 2023, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-260005/007233/2023.

EXONERA, a pedido, **THIAGO JOSE JESUS REBELLO**, Professor FAETEC I 40H, ID. Funcional nº 51292467/01, referência DOC 40HG1, a contar de 28 de agosto de 2023, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-260005/007300/2023.

Id: 2509826

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 31/08/2023

PROCESSO Nº SEI-260005/002850/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **NEISE DE JESUS COSTA**, ID. Funcional nº 2078593-3/1, no valor de R\$ 6.402,03, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO Nº SEI-260005/005805/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **SORAYA NEUZA DE ANGELO SPITZ**, ID. Funcional nº 2092606-5/1, no valor de R\$ 28.681,02, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

DE 01/09/2023

PROCESSO Nº SEI-260005/002856/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **EDMILSON BATISTA SERRADA**, ID. Funcional nº 4456370-1/1, no valor de R\$ 6072,03, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO Nº SEI-260005/007011/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **FERNANDA CRISTINA ANTUNES GOULART DE SOUZA**, ID. Funcional nº 2076154-6/2, no valor de R\$ 45.381,39, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO Nº SEI-260005/007219/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **JULIO CEZAR BELLIZZOLIVEIRA**, ID. Funcional nº 3986926-1/4, no valor de R\$ 35.235,24, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO Nº SEI-260005/006650/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **LIDIA DE ANDRADE RIBEIRO RAMOS**, ID. Funcional nº 4031146-5/2, no valor de R\$ 34.098,63, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO Nº SEI-260005/002690/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **LUIZ CARLOS DOMINGOS**, ID. Funcional nº 2078114-8/1, no valor de R\$ 8.762,50, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO Nº SEI-260005/006147/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **SANDRA MELLO BARRETO**, ID. Funcional nº 4044034-6/4 no valor de R\$ 66.856,44, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

DE 05/09/2023

PROCESSO Nº SEI-260005/007262/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **ROBERTO PEREIRA DA COSTA**, ID. Funcional nº 4147493-7/1, no valor de R\$ 5.032,41, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO Nº SEI-260005/007289/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **TELMA CANELA DE MIRANDA**, ID. Funcional nº 2080924-7/1, no valor de R\$ 39.462,00, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

Id: 2509825

PROCESSO Nº SEI-260009/001727/2023 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
Nilson Sergio Peres Stahl	4199951-7	Professor Associado	E-XVI-5	E-XVII-5	11/08/2019

PROCESSO Nº SEI-260009/001153/2023 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
Djalma Souza	4186163-9	Professor Associado	E-XV-3	E-XV-4	21/08/2019

DE 31.05.2023

PROCESSO Nº SEI-260009/001153/2023 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
Ricardo Enrique Bressan Smith	641282-3	Professor Associado	E-XVII-1	E-XVII-2	30/06/2010
Ricardo Enrique Bressan Smith	641282-3	Professor Associado	E-XVII-2	E-XVII-3	30/06/2014
Ricardo Enrique Bressan Smith	641282-3	Professor Associado	E-XVII-3	E-XVII-4	30/06/2018
Ricardo Enrique Bressan Smith	641282-3	Professor Associado	E-XVII-4	E-XVII-5	30/06/2022

Id: 2483195

NOEMA CAMILLE COUTO MATOS, ID Funcional nº 50831305, para o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG, com efeitos a contar de 11/09/2023, na vaga anteriormente ocupada por Andre Luiz Gonçalves Novo, Id Funcional nº 43561250, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS. Processo nº SEI-220008/001134/2023.

Id: 2509984

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 12/09/2023

NOEMA LEANDRO MOREIRA CORRÊA, ID Funcional nº 4347422-5, para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, com efeitos a contar de 12/09/2023, na vaga anteriormente ocupada por Camille Couto Matos, ID Funcional nº 50831305 desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS. Processo nº SEI-220008/001253/2023.

Id: 2509985

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1319

DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - MANUTENÇÃO CIVIL DAS ESTAÇÕES METROVIÁRIAS-BOLETIM DE DEFICIÊNCIA TÉCNICA - BDT - 700.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.372/2017 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer, o recurso interposto pela Concessionária METRÔ RIO, visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 75 do Regimento Interno desta AGETRANS.

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 11/09/2023

EXONERA **CAMILLE COUTO MATOS**, ID Funcional nº 50831305, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, com validade a contar de 11 de setembro de 2023, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS. Processo nº SEI-220008/0011134/2023

Art. 2º - No mérito, negar-lhe provimento, uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.281, de 30 de novembro de 2022, pelo descumprimento do dever de manutenção, infringindo a Cláusula Décima, inciso I, e no § 9º da Cláusula Sétima, com a redação dada pelo 6º Termo Aditivo ao contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2509764

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E TROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1320 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APÓLICES DE SEGUROS 2018/2019 - ATESTADO O CUMPRIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.100093/2018, em consonância com a Nota Técnica 28/2022 elaborada pela CAPET e Parecer nº 1º 77/2023/AGETRANSP/PGA elaborado pela Procuradoria Geral da Agência e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima, inciso X, e Décima Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, reconhecendo que todas as espécies de seguros contratualmente exigidas foram adequadamente celebradas pela Concessionária, no que se refere ao período compreendido entre 04/09/2018 e 04/09/2019;

Art. 2º - Determinar à SECEX que arquive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro 29 de agosto de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2509765

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1321 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2018/2019 - AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - INAPLICABILIDADE DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/19/2019 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros;

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S.A. - Transportes Marítimos do disposto nas Cláusulas 11, inciso IV e 16, inciso XI, do Contrato de Concessão no que toca à renovação das Apólices de Seguros com vigência 2018/2019;

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva que providencie o arquivamento do presente, de acordo com a praxe praticada por esta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2509766

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1322 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA - IQS - INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 2º SEMESTRE/2018. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/168/2019, o Parecer nº 81/2023/AGETRANSP/PGA emanado pela Procuradoria Geral da Agência e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 2º SEMESTRE/2018, haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de 8,4 (oito inteiros e quatro décimos), o qual encontra-se no limite estabelecido pelo Anexo V do Terceiro Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos);

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/008/000726/2021, em consonância com a Nota Técnica de Acidente CATRA NTA nº 010/2022 e o Parecer nº 84/2023/AGETRANSP/PGA da Procuradoria Geral desta Agência, e as razões do voto proferido pelo relator, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fato Relevante da operação, considerando adequadas as condições apresentadas pelo sistema viário, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da continuidade de utilização da rodovia pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1ª e parágrafos 20º e 21º da Cláusula 51º, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que informe ao Conselheiro-Diretor, o cumprimento do prazo de até 60 (sessenta) dias, para que a Comissão Permanente de Melhoria da Qualidade Regulatória, instituída pela Portaria AGETRANSP SEI nº 419, de 19 de janeiro de 2023, apresente minuta para aperfeiçoamento da Resolução nº 09/2011, alterada pela Resolução 21/2014, notadamente, no que se refere ao estabelecimento de penalidade para a hipótese de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as Concessionárias enviem o Relatório da Ocorrência;

Art. 4º - Determinar que, apresentada a minuta, a Secretaria Executiva submeta o documento para aprovação do Conselho-Diretor, em sede de Reunião Interna;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2509769

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1323 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA NA SINALIZAÇÃO NA ZONA DE MANOBRA DA ESTAÇÃO DE CANTAGALO - 18/01/2020 - BO MR 10112021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/008/000563/2021, no Relatório Técnico CATRA/RIOTRILHOS/M020/2022 da RIOTRILHOS, na Nota Técnica de Incidente da CATRA de nº 005/2023, bem como no Parecer nº 85/2023/AGETRANSP/PGA, emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 10112021;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/008/000798/2021 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando na íntegra o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento de 2020, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº SV 1122/2021, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e XI, e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo do Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP no 18;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento do §1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao informar a ocorrência após o prazo estabelecido pelo dispositivo;

Art. 3º - Determinar à Concessionária a elaboração de estudo técnico detalhado acerca da confiabilidade do sistema de proteção das subestações em função dos constantes furtos de cabos e rail bonds, apresentando os possíveis impactos e as providências adotadas para mitigar ocorrências como a objeto do presente processo regulatório;

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e reaisizadas as anotações de cabimento;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do Relatório Técnico da CATRA nº NTA 004/2023 (54536215) e do Parecer nº 75/2023/AGETRANSP/PGA (56155308), ambos constantes no processo SEI-22

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

MURILLO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2509770

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1326
DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1.191/2021 - CELEBRAÇÃO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FERROVIÁRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ANTE A PERDA DE INTERESSE RECURSAL E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000951/2021 e as manifestações das partes, em consonância com a instrução jurídica da Procuradoria Geral da AGETRANS/CD/PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando na integra o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer do recurso, posto que não mais presentes os requisitos de admissibilidade, visto que embora tempestivo, está ausente o interesse recursal, devido ao Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Ferroviária, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1156, de 27 de outubro de 2020;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária SuperVia e ao Poder Concedente de ofício informando o conteúdo da presente decisão.;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 29 de agosto de 2023

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

MURILLO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2509771

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1327
DE 29 DE AGOSTO DE 2023
FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTOCICLISTA - KM 26+960 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE ARARUAMA - 02/03/2021 - BO VL11362022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000736/2022, na Nota Técnica CATRA nº 002/2023, bem como no Parecer nº 80/2023/AGETRANS/CD/PGA, emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS/CD, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo acidente registrado no Boletim de Ocorrência VL11362022;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a CCR Via Lagos por descumprimento do §2º do Art. 1º da Resolução AGETRANS/CD nº 09, com a redação alterada pela Resolução AGETRANS/CD nº 21;

Art. 3º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária CCR Via Lagos, dos requisitos constantes no §1º do Art. 1º da Resolução AGETRANS/CD nº 09, com redação alterada pela Resolução AGETRANS/CD nº 21;

Art. 4º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

MURILLO LEAL

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2509772

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00159119

NOME: Paulo Villela da Silva CNPJ/CPF nº 208.951.437-04. ENDEREÇO: Praça Alcides Pereira, 52, casa 01 - Ilha da Conceição. MUNICÍPIO: Niterói - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.040,03. PROCESSO Nº SEI-070007/422/2023

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00159357

NOME: Primore São Francisco Comercio de Moveis e Eletrodomésticos LTDA CNPJ/CPF nº 25.452.214/0001-20. ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 84 - Centro. MUNICÍPIO: Niterói - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.063,17. PROCESSO Nº SEI-070007/497/2023

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00159350

NOME: Valdir Pacheco Filho CNPJ/CPF nº 060.083.467-00. ENDEREÇO: Rua Taíto, 19 - Mata Paca. MUNICÍPIO: Niterói - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.040,03. PROCESSO Nº SEI-070007/139/2023

Id: 2509905

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00158877

NOME: RUDINEI RODRIGUES DA SILVA CNPJ/CPF nº 074.424.227-48 ENDEREÇO: AVENIDA NESTÓRIO, 314 MUNICÍPIO: VOLTA REDONDA - RJ INFRAÇÃO: 77 da Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: ADVERTÊNCIA. PROCESSO Nº SEI-070005/000139/2023

Id: 2509906

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA DE 07/08/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.00523/2020 - DEIXO DE CONHECER a impugnação interposta por JCN LEONES - ME, em face do Auto de Infração SUPMEPEAI/00155511, tendo em vista a intempestividade, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Auto de Infração através do parecer constante SIAI-JS.

Id: 2509907

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DA COORDENADORA

PORTARIA INEA COOEXEC Nº 290/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A PORTARIA INEA COOEXEC Nº 228 DE 22 DE JUNHO DE 2022 REFERENTE A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 14/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA ARQUIVO CONTEMPORÂNEO TECNOLOGIA EM DOCUMENTAÇÃO EIRELI EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COORDENADORA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INEA nº 1005, de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO:

- o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e
- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/005956/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA nº 14/2022, firmado com a empresa ARQUIVO CONTEMPORÂNEO TECNOLOGIA EM DOCUMENTAÇÃO EIRELI EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.063.313/0001-75, cujo objeto versa sobre a "GUARDA EXTERNA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PERTENCENTES AO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA-RJ".

Art. 2º - Designar Dominique Peres Galiasso, ID nº 5128590-8, para a gestão do contrato; Gisele Feitosa Peixoto, ID nº 5105502-3; Luana Mendes de Freitas Martins ID nº 5135216-3, para a fiscalização, e Elizabeth Fatima Oliveira Vianna, ID nº 2146773-0, como Suplente.

Art. 3º - A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - A atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - Encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - Prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - Comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - Efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - Abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - Manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - Viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§1º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

CRISTINA CARDOSO ALEXANDRE
Coordenadora Executiva

PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.257 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO E CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO CONVÉNIO Nº 14/2023, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ (SOMAR).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 13 de setembro de 2023, Processo Administrativo nº SEI-E-07/001.170/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Rodolfo da Rocha Varize, id. funcional nº 5143197, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo e cria Grupo de Trabalho para análise e acompanhamento do Convênio